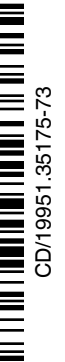


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 2019.

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se no artigo 21 da Medida Provisória nº 886, de 2019, os seguintes incisos:

XXII – executar as ações relacionadas à avaliação preliminar de riscos associados à sanidade aquícola, dos pleitos de importações de crustáceos e/ou novos pescados, vivos, resfriados, congelados e derivados como condicionantes para a SDA-MAPA, proceder com a elaboração das respectivas Análises de Riscos de Importações (ARI);

XXIII – analisar e aprovar os pleitos de utilização de produtos nacionais ou importados, para usos profiláticos, tanto no emprego preventivo, como na biorremediação das exportações aquícolas, incluindo o acompanhamento do monitoramento da sanidade nos cultivos em fazendas ou tanques redes.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Aguinaldo Ribeiro

PP/PB



CD/19951.35175-73